CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00296 / 99

ABERTURA: 05/04/99 HORA: 15:43

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 20/99

HISTORICO:

Altera a redacao do paragrafo 1. do Artigo 2o., da Lei Municipal nro. 3.102, de 05/6/98, que implantou a JARI (Junta Administrati va de Recursos de Infracao) no municipio.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 296/99
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI Nº 20/99
de

Altera a redação do parágrafo 1º do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.102, de 05/06/98, que implantou a JARI Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.102, de 05/06/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A Gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 100% para o Presidente e 50% para os membros da JARI, calculados sobre o valor da referência 1 da tabela de vencimentos dos servidores municipais".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

-5 ABR 15 43 99 000908

BRAGANÇA PAULISTA-SP

Ofício CM-113/99

Em 30 de março de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 296/99
Fls. 03
a) m.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, matéria que dispõe sobre alteração da redação do parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei nº 3.102, de 05/06/98, que implantou a JARI Municipal.

O referido parágrafo trata da gratificação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração. E tem, esta matéria, a finalidade de estabelecer um percentual mais adequado às funções de seus membros.

Por ocasião do projeto de lei que deu origem à Lei nº 3.102 de 1998, em decorrência da implantação das novas normas do Código de Trânsito Brasileiro bem como do processo de Municipalização do Trânsito, ficou o Município sem condições de prever o volume e a complexidade dos Recursos interpostos contra as Infrações de Trânsito aplicadas pelo Município. Hoje, no entanto, sabe-se que o número de recursos é acima do esperado e a dedicação necessária para julgamento justo, quer em defesa do Município ou do recorrente, resulta em indispensáveis diligências com despesas de locomoção e reuniões semanais.

Cabe esclarecer que o percentual diferenciado atribuído ao Presidente da JARI se deve à função a ele atribuída de coordenar os trâmites de cada processo, em todas as fases. Tal responsabilidade exige demasiada dedicação, o que justifica a remuneração proposta.

Em vista do exposto, Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a apreciação e aprovação da matéria e, no ensejo, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 296 99
Fls. 04
a)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PL Nº 20/99 - altera a redação do parágrafo 1º do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.102, de 05/06/98, que implantou a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Municipal. (altera gratificação do Presidente e Vice-Presisente)

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 14 de abril de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 20/99 - do Executivo Municipal - altera a redação do parágrafo 1º do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.102, de 05/6/98, que implantou a JARI Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 296/99
Fls. 05
a)

2. RELATÓRIO

Quanto à legalidade, nada temos a opor.

Quanto ao mérito, tendo em vista que o valor total da referência 1 é de aproximadamente R$ 360,00, os membros da JARI receberiam cerca de R$ 180,00 cada um, ou seja, 50% do valor daquele referência, enquanto seu presidente receberia 100% esse valor, ou seja, cerca de R$ 360,00.

Parece-nos justo, considerando a responsabilidade da função.

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 22 de abril de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Relator

Pelas conclusões do relator, em 22 de abril de 1999:

Nelson Shinobu Sasahara

Adilson Leitão Xavier

Marco Antonio Marcolino

De acordo em 28/4/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2961/99
Fls. 06
a)

LEI Nº 3 1 0 2
de 05 de junho de 1998

Autoriza o Poder Executivo a implantar Junta Administrativa de Recursos de Infrações no município de Bragança Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no município de Bragança Paulista, Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão municipal de trânsito, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – A JARI obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e normas complementares estabelecidas pelo CONTRAN ou órgãos com atribuições sobre o assunto, quanto ao funcionamento, competência e critérios para indicação dos seus membros.

Art. 2º - Fica concedida aos membros da JARI gratificação mensal, devida enquanto estiver efetivamente desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor da referência 1 da tabela de vencimentos dos servidores municipais, para cada integrante titular.

§ 2º - A gratificação objeto deste artigo e parágrafo anterior não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade.

§ 3º - Não fará jus à gratificação integral, o membro da Junta que deixar de comparecer às reuniões determinadas pelo colegiado, recebendo proporcionalmente ao número de reuniões que efetivamente tenha comparecido.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 296/99
Fls. 07
a)

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente e futuros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 05 de junho de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Edgard Gonzaga La Salvia
Secretário Municipal de Administração

Cópia do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 0296 / 99
Fls. 05
a)

DE : ASFI

PARA : COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

REF.: ***Projeto de Lei no. 020/99.***

Conforme solicitação, informamos que:

a) O valor da referência 1 é de R$ 366,00;
b) Atualmente os membros do JARI recebem R$ 146,40, ou seja 40% sobre a referência 1;
c) Os membros do JARI passará a receber a titulo de gratificação mensal o valor de R$ 183,00;
d) O Presidente do JARI passará a receber a título de gratificação mensal o valor de R$ 366,00.

Sem mais para o momento, estamos à inteira disposição para quaisquer informações complementares.

Bragança Paulista, 05 de maio de 1.999.

VALDENIA LUGLI
Conciliadora Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 296/99
Fls. 03
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Projeto de Lei nº 20/99
Relator: Mário Rizzardo

1. PARECER DO RELATOR

1.1 - A matéria em análise altera a redação do parágrafo 1º do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.102, de 05/06/98, que implantou a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração) no município, mudando a gratificação dos membros.

1.2 - De acordo com as informações da Assessoria Financeira da Casa, atualmente os membros da JARI recebem 40% da referência 1 da tabela de vencimentos dos servidores municipais - R$ 146,40. Com a aprovação do projeto, os membros passarão a receber R$ 183,00 e o Presidente R$ 366,00.

1.3 - Conforme consta na mensagem de encaminhamento do projeto à Câmara, o recurso arrecadado com as infrações de trânsito é acima do esperado por ocasião da aprovação da Lei nº 3.102, de 05 de junho de 1998 - quando foi fixado o valor da gratificação.

1.4 - Outro fator a ser considerado também é a despesa extra dos componentes da JARI para realização de diligências, quando há necessidade.

2. CONCLUSÃO

2.1. PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 07 de maio de 1999

Mario Rizzardo
MARIO RIZZARDO - relator

de acordo, 11/05/99

Luiz Francisco Villaça

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 296/99
Fls. 10
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 26/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 25/05/99 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADILSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 796 / 99
Fls. 11
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 20/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 1º/6/99 - **NA** 18ª **SESSÃO** ordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
DITO DO ÔNIBUS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	16	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Dispensa da Redação Final: Luiz Francisco Villaça.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 296 / 99
Fls. 12
a)

OFÍCIO GP Nº 850/99

Casa do Poder Legislativo, 02 de junho de 1999.

SENHOR PREFEITO

Encaminhamos a Vossa Excelência, apensos, os autógrafos dos projetos aprovados em votação final pelo Plenário desta Casa na 18ª sessão ordinária do corrente ano, realizada ontem, a saber:

- **Projeto de Lei nº 18/99** – do vereador Adílson Leitão - modifica redação de dispositivo da Lei nº 3.069, de 05 de fevereiro de 1998.
- **Projeto de Lei nº 20/99** – desse Executivo - altera a redação do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei municipal nº 3.102, de 05 de junho de 1998, que implantou a JARI Municipal.
- **Projeto de Lei nº 21/99** – do vereador Paulo Mário - acrescenta dispositivo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997.

Dando ciência do deliberado, valemo-nos da oportunidade para reiterar, senhor Prefeito, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
Delré

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 296/99
Fls. 13
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 20/99

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei municipal nº 3.102, de 05 de junho de 1998, que implantou a JARI Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei municipal nº 3.102, de 05 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – A gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) para o Presidente e a 50% (cinqüenta por cento) para os membros da JARI, calculados sobre o valor da referência 1 da tabela de vencimentos dos servidores municipais. **(NR)**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 02 de junho de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

C. M. E. B. P
PROT. GERAL Nº 296 /99
Hs.
a) 19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OBSERVAÇÕES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A EMISSÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 20/99.

Na ementa e no caput do art. 1°, onde constava 05/06/98 a Mesa fez constar: 05 de junho de 1998.

A mesa incluiu o extenso de 100% e 50%.

Por força de lei federal, foram suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário do artigo 3°" . Pelo mesmo motivo, depois da apresentação do novo texto do dispositivo objeto de modificação, a Mesa incluiu a nota **(NR).**

Luiz Francisco Villaça

Arnaldo de Carvalho Pir

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 296 /99
Fl. 15
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL 20/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 14 / 4 /1999 POR: a
Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Luís Carlos Ferreira **PRAZO DO RELATOR :** 21 / 4 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 29 / 4 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 28 / 4 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 04 / 5 /1999 POR:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Márcio Rizzardo **PRAZO DO RELATOR :** 11 /05 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 15 /05 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 11 /05 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 256/99
Fls. 16
a) [illegible]

MATÉRIA: PL 20/99 RECEBIMENTO: 05/04/1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

REGIME: art. 148 - RI - 90 dias

P R A Z O S

EMENDAS 13/04/1999

1° TURNO PREVISTO: 22/06/1999

2° TURNO PREVISTO: 25/06/1999

DELIBERAÇÃO FINAL: 04/08/1999

OBSERVAÇÕES: _____

A D I A M E N T O S

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 850/99 DATA DE RECEBIMENTO: 04/6/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 25/6/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3.183 de 15/6/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 24/6/1999 - PÁG.: 06
CONFERIDO POR: [illegible]